

LOCAL: — Valado dos Frades**ASSUNTO:** “Pedido de parecer - P. 449/ERRALVT/2023”**PROCESSO Nº:** 670/23**REQUERIMENTO Nº:** 2254/23**DELIBERAÇÃO:**

Deliberado em reunião de câmara realizada em/...../.....,

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

DESPACHO:À Reunião de Câmara
07-12-2023

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.
Presidente da Câmara Municipal da Nazaré**CHEFE DE DIVISÃO:**À Dra. Paula Veloso
Para inserir na ordem do dia da
próxima reunião da Câmara
Municipal, conforme Despacho do
Sr. Presidente.

12-12-2023



Helena Pola

Chefe da Divisão Administrativa e Financeira

CHEFE DE DIVISÃO:Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal da Nazaré,
Concordo, pelo que proponho a emissão de parecer favorável condicionado com
base nos fundamentos e termos do teor da informação, com submissão ao órgão
executivo para tomada de decisão.

07-12-2023


Maria Teresa Quinto
Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico

INFORMAÇÃO

Exma. Sra. Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico,
Arq.ª Maria Teresa Quinto

1. IDENTIFICAÇÃO

Foi-nos remetido pela Entidade Regional da Reserva Agrícola de Lisboa e Vale do Tejo, um pedido de parecer sobre a construção de um armazém para instalação de máquina de lavagem de tabuleiros e armazenamento de tabuleiros, numa propriedade sita na quinta do Brejo, Valado dos Frades.

A propriedade encontra-se descrita na Conservatória do registo Predial da Nazaré sob o nº 1418 da freguesia de Valado dos Frades.

2. ANTECEDENTES

Compulsadas as diferentes bases de dados municipais, neste momento não foram localizados processos antecedentes.

3. CONDICIONANTES, SERVIDÕES E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA

O local está inserido em Reserva Agrícola Nacional.

De acordo com a cartografia a propriedade é atravessada por várias linhas de água que conflituam com a implantação proposta para o armazém. Assim sendo a autorização de construção terá que ser precedida de autorização da Agência Portuguesa do Ambiente, IP.

4. ENQUADRAMENTO EM LOTEAMENTO, PLANO DE PORMENOR (PP), PLANO DIRETOR MUNICIPAL DA NAZARÉ (PDMN)

De acordo com o PDMN ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/97, publicada em Diário da República (D.R.), I Série - B, n.º 13, de 16 de janeiro de 1997, com 1.ª alteração publicada em D.R., II Série, n.º 126, de 1 de junho de 2002 (Declaração n.º 168/2002), 2.ª alteração publicada em D.R., 2.ª Série, n.º 216, de 9 de novembro de 2007 (Edital n.º 975/2007), suspensão parcial publicada em D.R., 2.ª Série, n.º 69, de 9 de abril de 2010 (Aviso n.º 7164/2010), 1.ª correção material publicada em D.R., 2.ª Série, n.º 106, de 2 de junho de 2016 (Aviso n.º 7031/2016), alteração por adaptação publicada em D. R., 2.ª Série, n.º 179, de 18 de setembro de 2019 (Aviso n.º 14513/2019), 3.ª alteração publicada em D.R., 2.ª Série, n.º 159, de 17 de agosto de 2020 (Aviso n.º 11982/2020) e 4.ª alteração publicada em D.R., 2.ª Série, n.º 134, de 13 de julho de 2022 (Aviso n.º 13958/2022), o local está inserido em:

Na planta de ordenamento

“Espaço agrícolas – agricultura intensiva – áreas de regadio” aplicando-se o disposto no nº 1 do art.º 35º do regulamento do plano.

O regadio em causa é apenas um regadio potencial pelo que tem sido entendimento sufragado superiormente que não se aplica o disposto no art.º 7º do regulamento do PDM.

Considerando que a construção solicitada se destina a apoiar a atividade agrícola que o interessado desenvolve na zona, tem sido entendimento desta Câmara Municipal que nessas circunstâncias poder-se-á considerar que a construção é compatível com o uso agrícola previsto no nº 1 do art.º 35º.

Na planta de condicionantes

“Reserva Agrícola Nacional”

5. CONCLUSÃO

Feita a apreciação do pedido e considerando o acima exposto emite-se parecer favorável com as seguintes condições:

- a) Deve obter-se parecer favorável prévio da APA, IP.
- b) Na implantação deve ser observado o disposto no art.º 23º do regulamento do PDM.

07-12-2023



Paulo Contente
Arquiteto